



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



EDITAL

**CONVITE Nº 005/2019
PROCESSO Nº 019/2019**

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO - POR ITEM", a qual será regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/2006 com alterações da Lei Complementar n. 147/2014.

Data de abertura: 09/04/2019

Horário: 14H00 horas

Local: Departamento de Licitação

2. DO OBJETO

2.1. Objeto: **Aquisição de tela de alambrado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte do município de Japorã/MS. Conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

2.2. O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados, junto à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

2.3. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR

3.1 A despesa com o objeto da presente Licitação sob a modalidade Carta Convite será proveniente das seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
13.812.0018.2013.0000 - Gestão das Atividades de Apoio à Cultura Esporte e Lazer.
Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

3.2. O preço global tem a média de **R\$ 33.343,80 (Trinta e Três Mil, Trezentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta Centavos).**

4. DA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados com cadastro em vigor, relacionado com o objeto desta licitação, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 24 horas da apresentação das propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.2 Para que a seja possível à contratação, são necessárias pelo menos três propostas válidas, que atendam a todas as exigências do ato convocatório. Caso isso não ocorra, a Administração deve repetir o convite e convidar mais um interessado.

4.3 No recebimento da documentação e da proposta, a empresa participante será representada por seu proprietário, diretor ou por pessoa devidamente credenciada por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou ainda munida de documento que comprove vínculo com a empresa concorrente.

4.4 O licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública;

4.5 Em se tratando de instrumento de procuração, este poderá ser público ou particular, comprovando delegação de poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada devendo identificar-se, através da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

4.6 A habilitação que precederá à abertura das propostas, destinar-se-á à qualificação dos Licitantes, em conformidade com o disposto na Lei 8.666 de 21.06.93, qualificando-os especificamente para o objeto desta Licitação, condicionados à apresentação dos documentos a seguir discriminados:

4.6.1 Habilitação Jurídica

4.6.1.1 Fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Como condição para participação no certame, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentando Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (com data de expedição de no máximo 60 dias da data de abertura da licitação).
- b) No caso de Microempreendedor Individual, conforme Resolução n.º 016 de 17/12/2009 - Comitê para gestão da Rede Nacional para simplificação do Registro e da Legalização de empresas e negócios - CGSIM, em seu Art.6 faculta a MEI da contratação de contador, portanto deverá apenas apresentar Declaração de enquadramento de MEI assinada pelo responsável pela empresa juntamente com Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- c) **Cédula de identidade do responsável pela empresa (proprietário (s))**
- d) **Cédula de identidade do representante legal, em caso de apresentação de procuração;**
- e) **Registro comercial, no caso de empresa individual;**
- f) **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual (no caso de MEI);**
- g) Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Caso a empresa apresentar o registro comercial, no caso de empresa individual, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no credenciamento do representante, fica facultada a apresentação do mesmo no envelope de Habilitação.
- h) **Alvará de Funcionamento** em plena validade;

4.6.2 Regularidade Fiscal e Declarações

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ/MF);
- b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de **Certidão Negativa de Débitos**;

- No caso da empresa ser isenta da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais a mesma deverá apresentar Declaração informando esta condição.
- c. Prova de regularidade relativo ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverá ser comprovado através de **Certidão Negativa de Débitos** emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

4.6.2.1 Declarações (modelo em anexo):

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes do Edital supracitado;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas posteriormente;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

4.7 Nos termos do § 3º do artigo 22 da Lei 8.666 de 21.06.93 poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem a todas as condições exigidas pelos artigos 27 a 31 para fins de cadastramento, até 24 horas anteriores à data do recebimento das propostas, observada a necessária habilitação compatível com o objetivo da Licitação, nos moldes do presente Edital.

4.8 Os documentos necessários à habilitação do Licitante poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais, de modo a permitir a autenticação destes na forma do disposto no art. 32 da Lei 8.666, de 21.06.93.

4.9 Não serão admitidas a participar da presente Licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, bem com as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, ou, ainda as que se encontrem sob falência ou concordata.

4.10 Não será, permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

4.11 Não será, permitida a participação de Licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas entidades paraestatais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



4.12 Quando a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentado o instrumento particular de procuração com firma reconhecida.

4.13 A falta deste documento inabilita o Licitante, ficando esse, porém, impedido de se manifestar durante as seções da licitação.

4.14 Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) As Microempresa-ME e/ou Empresa de Pequeno Porte-EPP ou equiparadas, por ocasião da participação na licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis s por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, estas com efeito de negativa (art. 43, parágrafo primeiro da LC 147/14);

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, parágrafo segundo da LC 147/14).

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. A Comissão de Licitações receberá no horário marcado, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, com endereço no preâmbulo deste edital, a documentação relativa à habilitação e as propostas, no mesmo ato, que deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados e lacrados, identificados "ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO" e "ENVELOPE 2 - PROPOSTA", ambos contendo a seguinte indicação.

➡ **MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DE ENVELOPE**

ENVELOPE I - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CONVITE Nº. ____/2019

4.2 - ENVELOPE II - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE
CONVITE Nº. ____/2019

5.2 No recebimento da documentação e da proposta, a empresa participante será representada por seu proprietário, diretor ou por pessoa devidamente credenciada por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida ou ainda munida de documento que comprove vínculo com a empresa concorrente ou deverá entregar apenas os envelopes no horário estipulado no presente certame.

➡ **ENVELOPE 1 - DA DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.2.1 Deverá conter documentação constante do item 04, não podendo qualquer documento ser substituído por protocolo;

Nota: se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão os referidos documentos ter sido emitidos a no máximo 60 (sessenta) dias, contados até a data da realização da Licitação. Caso a Comissão julgue necessária, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a se reunir.

➡ **ENVELOPE 2 - DA PROPOSTA**

5.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais.

b) descrição completa e detalhada do produto/serviço cotado, de acordo com o presente Edital;

c) As propostas que apresentarem especificações diferentes das contidas no edital serão imediatamente desclassificadas, ainda que estejam se referindo ao mesmo produto/serviço.

d) As licitantes deverão obrigatoriamente citar a marca (quando necessário) do objeto a ser cotado, sob pena de desclassificação do(s) item(s) das propostas não identificadas, não sendo admitidas duas ou mais marcas para o mesmo item.

e) Preço total do item cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país.

f) Prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

g) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver, bem com o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

h) A LICITANTE DEVERÁ TRAZER O ARQUIVO (o arquivo enviado em Excel sem alteração da planilha, apenas preenchido com as informações e preços/marcas) EM MÍDIA DIGITAL (PEN DRIVE). Se houver diferença de valor entre a Proposta Escrita e a Proposta Digital apresentada, prevalecerá a que a proposta digital. RESSALTANDO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA A PROPOSTA ESCRITA E EM ARQUIVO DIGITAL, SOB PENA DE DESCASSIFICAÇÃO.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Os envelopes "1" e "2" poderão ser entregues ou enviados por correio até o horário marcado para abertura do certame.

6.2 Na abertura do envelope "1" será conferida, pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos Licitantes, sendo inabilitados aqueles que não apresentarem toda a documentação exigida.

6.3 A documentação apresentada será rubricada por todos os Licitantes presentes e pela Comissão, podendo ser examinada e analisada.

6.4 A inabilitação do Licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da Licitação.

6.5 Os envelopes "2", contendo as propostas, serão abertos em horário e data estabelecidos neste edital observados o prazo recursal ou sua desistência expressa por todos os Licitantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 Será considerado vencedor o Licitante que apresentar o **menor preço "por item"** para o fornecimento dos produtos.

7.2 No caso de empate, proceder-se-á ao desempate por meio de sorteio em ato público, para o qual serão convocados todos os Licitantes.

7.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público com a participação de todas as licitantes;

7.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44, da LC 147/2014).

7.3.2. Entendem por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.4 Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas a remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição do item 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição do item 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5. Será julgado desclassificado o item da Proposta da licitante que apresentar valor unitário superior ao do orçamento apresentado.

8. CONTRATO

8.1 As obrigações decorrentes deste edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado entre as partes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato, e serão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93.

8.2 Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Japorã/MS, além das medidas judiciais cabíveis, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

9. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O Termo de Contrato, regido pela Lei nº 8.666/93, poderá ser alterado no acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, decorrente de modificações dos serviços e/ou de especificações, desde que o acréscimo e a supressão ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, vedada a modificação do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



10. RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser rescindido pela Contratante desde que justificado o interesse da Administração, consoante os requisitos legais de que tratam os artigos 78 a 80 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

10.2 A critério da Contratante caberá a rescisão do Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a Contratada não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de **vigência** da contratação pretendida será de **04(quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogação de prazo conforme o art. 57 da Lei 8.666/93.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal** com atesto do setor competente.

12.1.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

- **AS NOTAS FISCAIS/FATURA CORRESPONDENTES SERÃO DISCRIMINATIVAS, CONSTANDO O NÚMERO DO CONTRATO FIRMADO, NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ;**

12.3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

12.4 Se o objeto ou serviço não for entregue ou concluído conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

12.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13. DAS DEMAIS PENALIDADES

13.1 A execução dos serviços/fornecimento de produtos fora dos prazos ou das especificações estabelecidas neste Edital ensejará a aplicação ao inadimplente de multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória dos serviços, limitada em 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de qualquer outra penalidade.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



13.2 A Licitante que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, sem prejuízo de perdas danos e da multa moratória cabíveis;
- III. Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

13.3 As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c. Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

14. DOS RECURSOS

14.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de julgamento pela Comissão de Licitação, esta poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informada. A reconsideração estará sujeita a recurso ex-officio.

14.2 A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todos os Licitantes, para impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo.

14.4 As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município.

14.5 Da decisão do gestor responsável pelo contrato que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

14.6 Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração Pública a Licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.7 Aplicam-se, ainda, aos recursos e impugnações as disposições previstas nos artigos 41 e 109 da Lei 8.666, de 21.06.93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No interesse do Município, a presente Licitação poderá ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei 8.666, de 21.06.93.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



15.2 Na hipótese de qualquer Licitante desejar fazer-se representar ao longo do procedimento licitatório, tal medida deverá materializar-se mediante a apresentação de instrumento de mandato ou carta de credenciamento com poderes expressos.

15.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.4 A critério da Administração será prorrogado o prazo de prestação com base no artigo 57, §1º, incisos de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

15.5 A participação na Licitação implica a inteira submissão à legislação mencionada e aos termos do presente Edital e seus anexos.

16. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo/MS, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução da presente Licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Japorã/MS, 29 de Março de 2019.

ERLEIDE PEREIRA COUTINHO
Presidenta da C.P.L
Decreto nº 1.220/2018

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**



ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
0019/2019 - CC Nº 0005/2019		MENOR PREÇO POR ITEM	
OBJETO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE TELA DE ALAMBRADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS.			
PROponente:		CNPJ/CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade/UF:	CEP:	Telefone/Fax:	
Dados para Pagamento (Banco/Agência/Conta):		Validade da Proposta:	
E-mail:		Local e Data:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	14704	TELA DE ALAMBRADO, MALHA 07, ARAME GALVANIZADO 2.76 MM, FIO 12. MEDIDA 1.66MX5.60M.	M²	929,600	25,50		0,00	0,00
0001	2	14705	TELA DE ALAMBRADO, MALHA 07, ARAME GALVANIZADO 2.76MM, FIO 12. MEDIDA 2.10MX1,80M.	M²	378,000	25,50		0,00	0,00
VALOR TOTAL								R\$ 0,00	

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade CC Nº 0005/2019, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

NOME E ASSINATURA

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na Rua, nº, Bairro nº, na cidade de, estado, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do certame licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2019, DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente os requisitos constantes do Edital supracitado;
- b) que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações introduzidas posteriormente;
- c) que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Japorã/MS,/...../2019.

Nome e Assinatura do representante legal
Carimbo CNPJ

(Deverá estar dentro do envelope de Habilitação - em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO N.º/2019

Processo n.º
Carta Convite n.º

I - CONTRATANTES: "O MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua, s/n., inscrita no CGC/MF sob o n.ºdoravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.ºdoravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o senhor Prefeito Municipal **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.ºe do CPF/MF n.ºe a CONTRATADA o Sr, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua.,

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Edital de Licitação;

II- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado;

III - Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;

IV - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79085-000



PREFEITURA DE
JAPORÃ
Construindo Um Novo Tempo

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

3.1 Os serviços/fornecimentos deverão ser executado em conformidade com o anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado (por ordem bancário ou pela Tesouraria Municipal) em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos produtos desta licitação, mediante apresentação da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** com atesto do setor competente.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das **Certidões Negativas: Receita Federal; Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;**

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

--

7 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1- Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 -posteriormente serão nomeadas as pessoas responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Japorã/MS..... de.... de 2019

MUNICIPIO DE JAPORÃ MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Contratado)

Testemunhas: